

Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de emenda supressiva ao inciso II do art. 2º.

O vereador Roque Chile que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no regimento desta Casa de Leis, apresentar o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1º. Fica suprido o inciso II do art.2º do Projeto de nº 026/2025, que dispõe sobre a fiscalização e a proibição do acesso de crianças e adolescentes a locais inadequados no Município de Linhares, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos do presente projeto.

...

JUSTIFICATIVA

A presente supressão visa acompanhar o entendimento da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, que recomendou a exclusão em razão da previsão contida no Art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes, promoções dançantes, boate ou congêneres.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de março de 2025.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 10/03/2025 15:24
Checksum: **EA8A36BBBBB808CD6B0EABA89B114061FC867B6236F20D1E6AA880D24B31E40F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.